GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIII Nº 184 BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2013 PREÇO R$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			31
Atos do Poder Executivo	1	11	31
Casa Militar		15	
Casa Civil	5	15	32
Secretaria de Estado de Governo		16	32
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		17	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural	5	18	32
Secretaria de Estado de Cultura		18	33
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		18	33
Secretaria de Estado de Educação	5	19	33
Secretaria de Estado de Fazenda	6		33
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico		20	
Secretaria de Estado de Obras		21	34
Secretaria de Estado de Saúde	8	21	35
Secretaria de Estado de Segurança Pública	9	24	36
Secretaria de Estado de Trabalho		26	
Secretaria de Estado de Transportes	10	26	41
Secretaria de Estado de Turismo		27	
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		27	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos		28	42
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento		29	42
Secretaria de Estado de Administração Pública	10	29	43
Secretaria de Estado de Esporte	10	29	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			44
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		30	
Secretaria de Estado da Criança	10	30	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014			46
Tribunal de Contas do Distrito Federal		30	46
Ineditoriais			47

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.626, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 4.642.000,00 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R$ 4.642.000,00 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e dois mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de setembro de 2013

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170203/17203 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS						42.000
10.122.6007.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 004384 9739 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FEPECS-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	42.000	
						42.000
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						4.600.000
10.122.6007.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000518 0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SES-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	652.164	
						652.164
10.122.6007.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000525 6991 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇO CONTRATUAL DE LIMPEZA - SES-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.92	0	100	250.000	
						250.000
10.301.6202.3222 REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE						
Ref. 000603 0001 (***) REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	4	100	673.247	
						673.247
10.301.6202.4208 DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE						
Ref. 000613 0001 DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	970.934	
						970.934
10.302.6202.3165 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL						
Ref. 001385 0002 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL-RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS - SES-DISTRITO FEDERAL						
	99	45.90.61	0	100	4.249	
						4.249

10.302.6202.3165	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL						
Ref. 001386 0003	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL-UNIDADES DE ACOLHIMENTO - SES-DISTRITO FEDERAL						
	UNIDADE IMPLANTADA (UNIDADE) 0						
		99	44.90.51	0	100	7.000	

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
							7.000
10.302.6202.3223	REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000657 0001	(***) REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES - SES-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	4	100	384.676	
							384.676
10.302.6202.3223	REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000662 0003	(***) REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-HOSPITAL DE BASE DO DF - SES- PLANO PILOTO						
		1	33.90.39	4	100	574.070	
							574.070
10.302.6202.3224	REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL						
Ref. 000765 0001	(***) REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL-SES-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	208.139	
							208.139
10.302.6202.3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
Ref. 000633 6069	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - SES-DISTRITO FEDERAL						
		99	44.90.52	0	100	875.521	
							875.521
2013AC00326						TOTAL	4.642.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170203/17203 23203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS						42.000
28.846.0001.9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref. 002149 6173	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR-FEPECS-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.20.91	0	100	42.000	
							42.000
2013AC00326						TOTAL	42.000

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						4.600.000
10.128.6202.9083	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO						
Ref. 000575 0003	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO-RESIDENTES-SES-DISTRITO FEDERAL						
	BOLSA CONCEDIDA (UNIDADE) 0						
		99	33.90.18	0	100	4.600.000	
							4.600.000
2013AC00326						TOTAL	4.600.000

DECRETO Nº 34.627, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 3.120.000,00 (três milhões, cento e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 002.000.902/2013, 060.009.800/2013, 140.000.516/2013, 309.000.251/2013, 367.000.031/2013, 220.000.973/2013, 393.000.087/2013 e 113.010.596/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R$ 3.120.000,00 (três milhões, cento e vinte mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de setembro de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						558.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 003909 9699 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CASA CIVIL E ÓRGÃOS VINCULADOS-PLANO PILOTO						
	1	33.90.39	0	100	8.000	
						8.000
15.452.6208.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 003926 9135 (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS--DISTRITO FEDERAL						
ÁREA URBANIZADA MANTIDA (M2) 0						
	99	33.90.39	0	100	550.000	
						550.000
190109/00001 09109 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ						70.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 004377 9706 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARANOÁ						
	7	33.90.39	0	100	50.000	
						50.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 004385 7105 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARANOÁ						
	7	33.90.93	0	100	20.000	
						20.000
190131/00001 09131 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO						62.000
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 004762 2765 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-ANIVERSÁRIO DA CIDADE - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE IND. E ABAST.- SIA						
	29	33.90.39	0	100	10.000	
	29	33.90.39	0	120	52.000	
						62.000
190133/00001 09135 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL						350.000
04.122.6003.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 005053 2537 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- FERCAL						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 5						
	31	44.90.52	0	100	50.000	
						50.000
04.122.6003.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 005057 2623 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- FERCAL						
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 5						
	31	33.90.39	0	100	25.000	
						25.000
04.122.6003.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 004985 9656 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- FERCAL						
BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0						
	31	33.90.49	0	100	25.000	
						25.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 004996 9737 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- FERCAL						
	31	33.90.39	0	100	250.000	
						250.000
240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL						200.000
04.126.6001.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 001702 0024 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- PLANO PILOTO						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0						
	1	44.90.52	0	100	200.000	
						200.000
150206/15206 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						150.000
18.451.0150.5076 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II						
Ref. 004745 0001 (EPP)IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II--GUARÁ						
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0						
	10	44.90.51	1	100	150.000	
						150.000
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL						100.000
15.122.6004.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000950 0131 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SEDHAB- PLANO PILOTO						
	1	33.90.30	0	100	100.000	

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						100.000
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						350.000
27.812.6206.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 004429 0043 APOIO A EVENTOS-GYMNASÍADE - JOGOS ESCOLARES MUNDIAIS-PLANO PILOTO						
EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0						
	1	33.90.39	0	100	350.000	
						350.000
530101/00001 53101 SECRETARIA DE ESTADO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL						350.000
04.128.6207.3106 AÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COM UNIDADE MÓVEL						
Ref. 002963 0004 AÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COM UNIDADE MÓVEL-SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA-DF ENTORNO						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0						
	95	33.90.39	0	100	350.000	
						350.000
2013AC00322					TOTAL	2.190.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						930.000
10.122.6007.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001411 9679 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇO CONTRATUAL DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	930.000	
						930.000
2013AC00322					TOTAL	930.000

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190109/00001 09109 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ						70.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 004385 7105 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARANOÁ						
	7	31.90.96	0	100	70.000	
						70.000
190121/00001 09121 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA						8.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 004521 9720 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL-CANDANGOLÂNDIA						
	19	33.90.39	0	100	8.000	
						8.000
190131/00001 09131 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO						62.000
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 004761 2766 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-CULTURAIS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE IND.- SIA						
	29	33.90.39	0	100	10.000	
	29	33.90.39	0	120	52.000	
						62.000
190133/00001 09135 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL						350.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 004998 9685 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- FERCAL						
ÁREA URBANIZADA (M2) 1800						
	31	44.90.51	0	100	350.000	
						350.000
150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL						800.000
18.122.6006.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001614 9661 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS-PLANO PILOTO						
	1	33.90.39	0	100	800.000	
						800.000
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						550.000
26.782.6216.4993 LICENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS						
Ref. 001247 0001 LICENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS-DER-PLANO PILOTO						
TAXA PAGA						

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	1	33.90.39	0	100	550.000	
						550.000
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						350.000
27.812.6206.4091 APOIO A PROJETOS						
Ref. 001035 0011 APOIO A PROJETOS-LIGAS DE FUTEBOL AMADOR-DISTRITO FEDERAL						
PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	100	350.000	
						350.000
2013AC00322					TOTAL	2.190.000

ANEXO IV DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						930.000
10.303.6202.4216 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS						
Ref. 000782 0004 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-DISPENSAÇÃO EM TRATAMENTO DE COAGULOPATIAS - SES-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 0	99	33.90.30	0	100	930.000	930.000
2013AC00322					TOTAL	930.000

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Na Ordem de Serviço nº 165, publicada no DODF nº 183, de 03/09/2013, p. 22, ONDE SE LÊ: "... de 09 de setembro de 2013...", LEIA-SE: "...DE 02 DE SETEMBRO DE 2013...".

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 123, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013. (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e de conformidade com o inciso XXXIII, do Artigo 53, do Decreto de nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e de acordo com o Disposto no Art. 214 da Lei complementar n° 840, de dezembro de 2011 e Decreto 33.137 de 18 de agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Encaminhar para a Comissão Permanente de Sindicância o Processo Administrativo nº 142.000.324/2010, para apurar em processo administrativo disciplinar a responsabilidade dos servidores integrantes da Comissão que concedeu o recebimento definitivo da obra do referido processo, por parte da Administração Regional de Samambaia – RA XII.

Art. 2º Mantem-se a designação da presidente e retifica o prazo para 60 (sessenta) dias para conclusão do processo administrativo disciplinar, a contar com a data de publicação da ordem de serviço nº 119 no dia 14 de agosto de 2013.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº164, de 14/08/13, página 15.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 181, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o disposto no Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, artigo 1º e § 2º, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público pela utilização do espaço localizado na Quadra 602/805, Avenida Buritis ao lado da Biblioteca, Recanto das Emas – DF, para realização do evento Culto Evangélico, promovido pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus-Anunciando Boas Novas, no dia 07 de setembro de 2013, conforme processo nº 145.000.617/2013;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, CONVITE Nº 04/2013, PROCESSO 307.000.099/2013, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Às dez horas do dia 03 de setembro de 2013, o Presidente da Comissão de Licitação da Administração Regional do Jardim Botânico, Ernesto Almeida Rosa, abriu a segunda reunião da licitação referente ao Convite nº 04/2013, Processo 307.000.099/2013, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de 2.466 m^2 (2.085 metros lineares) de calçadas em concreto, instalação e recuperação de 84 peças de meios fios e recuperação de 17 metros de canaletas de captação de águas pluviais na Avenida do Sol, entre os Condomínios Jardins do Lago e Quintas do Sol do Setor Habitacional Jardim Botânico, disponibilizando dez minutos de tolerância em virtude da mudança de local da reunião e ausência de confirmação de alguns e-mails enviados. Reabriu-se a reunião às dez horas e quatorze minutos. Dando prosseguimento e atendendo a determinação da primeira reunião, marcada para este dia, o Presidente passou a informar quais empresas foram inabilitadas e as habilitadas, que permanecerão no procedimento licitatório, conforme Lei nº 8666/93; das quatorze empresas licitantes, o Presidente relacionou quais empresas foram habilitadas, são elas: CONSTRUTORA FR ALVORADA, ERGUE SOLUÇÕES LTDA EPP, L.G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA- ME, J.F. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – ME, TOTAL ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI – EPP, BELAVIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, MARCO7 ENGENHARIA, MINAS ENGENHARIA, COMPACTA ENGENHARIA LTDA e ARP ENGENHARIA LTDA. Dando continuidade, informou quais empresas foram inabilitadas: DLF ENGENHARIA, em virtude de não apresentação da caução (itens 16.1 e 16.2 do Edital); CONSTRUSANE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA, em virtude da ausência de documento de identificação dos sócios, o objeto do contrato social não condiz com o objeto do certame licitatório (itens 4.1 e 6.1); CONSTRULELES CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, em virtude de ausência do contrato social e documentos de identificação dos sócios representantes da empresa (itens 6.1.1), YRP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, em virtude da empresa ter apresentado a declaração de vistoria com data de trinta de maio de dois mil e treze, ou seja, com data anterior à abertura do Edital, que se deu em vinte e três de agosto de dois mil e treze, retificado para vinte e sete de agosto de dois mil e treze (itens 6.1 e 6.3). O Presidente perguntou se algum representante das empresas não habilitadas estava presente. Não houve nenhuma manifestação das empresas inabilitadas. Na oportunidade, foi aberto prazo de dois dias úteis para recurso, a contar da publicação desta ata. Nada mais, o Presidente encerrou a reunião às dez horas e vinte e um minutos e eu, Miguel Ângelo do Nascimento Olegário, membro desta Comissão, lavro a presente Ata com o recolhimento das assinaturas transcritas abaixo.

ERNESTO ALMEIDA ROSA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

DESPACHO Nº 930-GAB/2013-SEAGRI-DF

PROCESSO Nº: 070.000.298/2008. INTERESSADO: Governadoria do DF – Casa Militar. ASSUNTO: Apuração Irregularidade – Inquérito Policial Militar Nº 001/08-CM, envolvendo servidor da SEAPA. Em face da delegação de competência outorgada nos termos do Art. 3º, inciso I, "a", da Portaria Nº 16, de 30 de março de 2007, com redação dada pela Portaria Nº 21, de 13 de maio de 2008, com fundamento no que dispõe o Art. 256, da Lei Complementar Nº 840, de 23 de dezembro de 2011, APROVO o RELATÓRIO FINAL, de 22 de abril de 2013, de fls. 148/158, da Comissão Permanente de Sindicância, haja vista o enunciado nos incisos II – FUNDAMENTAÇÃO, itens 13/14, 17, 19/20 e III – CONCLUSÃO, item 21. Publique-se. Em seguida, encaminhem-se os autos à Unidade de Controle Interno-UCI/SEAGRI-DF, para conhecimento e posterior remessa direta à Subsecretaria de Administração Geral-SUAG/SEAGRI-DF, para ciência, registro cabível e arquivamento, conforme sugerido no item 21 do Relatório Final.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2013.

NILTON GONÇALVES GUIMARÃES
Secretário Adjunto

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 218, DE 16 DE AGOSTO DE 2013. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 145/2013-CEDF, de 30 de julho de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 410.001.169/2011, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, por delegação de competência, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2018, o INTED – Instituto NT de Educação, situado no SGAS 601, Conjunto B Parte, Sala 8, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Nova Tecnologia em Educação Ltda., com sede no SCN, Quadra 1, Bloco C, nº 85, salas 1908 a 1911, Edifício Brasília Trade Center, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar a oferta dos cursos técnicos de nível médio de: Técnico em Informática para Internet, Técnico em Informática, Técnico em Redes de Computadores, referentes ao Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, e os cursos técnicos de nível médio de: Técnico em Administração, Técnico em Vendas, Técnico em Transações Imobiliárias, Técnico em Serviços Públicos, Técnico em Secretariado, Técnico em Logística, Técnico em Comércio, referentes ao Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, e aprovar os respectivos Planos de Curso e as matrizes curriculares que constituem os anexos I a X do citado parecer.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 4º Determinar à instituição educacional o cadastramento dos cursos ora aprovados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DENILSON BENTO COSTA

(*) Republicada por ter saído com incorreção no original no DODF nº 171, de 19/8/2013, página 9.

DESPACHO DO SECRETÁRIO. (*)
Em 15 de agosto de 2013.
Processo 410.001.169/2011. Interessado: INTED – Instituto NT de Educação Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 410.001169/2011, HOMOLOGO o PARECER Nº 145/2013-CEDF, de 30 de julho de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, por delegação de competência, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2018, o INTED – Instituto NT de Educação, situado no SGAS 601, Conjunto B Parte, Sala 8, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Nova Tecnologia em Educação Ltda., com sede no SCN, Quadra 1, Bloco C, nº 85, salas 1908 a 1911, Edifício Brasília Trade Center, Brasília - Distrito Federal; b) autorizar a oferta dos cursos técnicos de nível médio de: Técnico em Informática para Internet, Técnico em Informática, Técnico em Redes de Computadores, referentes ao Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, e os cursos técnicos de nível médio de: Técnico em Administração, Técnico em Vendas, Técnico em Transações Imobiliárias, Técnico em Serviços Públicos, Técnico em Secretariado, Técnico em Logística, Técnico em Comércio, referentes ao Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, e aprovar os respectivos Planos de Curso e as matrizes curriculares que constituem os anexos I a X do citado parecer; c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição pedagógica; d) determinar à instituição educacional o cadastramento dos cursos ora aprovados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC.
DENILSON BENTO DA COSTA

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original no DODF nº 169, de 16/8/2013, páginas 12 e 13.

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO N° 22, DE 26 DE AGOSTO DE 2013.
O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 211 e 255, inciso II, letra "c", da LCDF nº 840, de 23/12/2011, publicada no DODF nº 246, de 26/12/2011, página 1, e conforme dispõe o inciso I, do art. 215, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011 RESOLVE:
Art. 1º Proceder a Extinção do Feito e Arquivamento dos procedimentos sindicantes referentes aos Processos: 463.000.807/2012, 463.000.704/2012, sem prejuízo de posteriores investigações quando suscetíveis em novos fatos que comprovem a materialidade e a autoria da denúncia e o Arquivamento do Processo 080.002.896/2012.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.
JOSÉ ANTÔNIO GOMES COELHO

ORDEM DE SERVIÇO N° 24, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.
O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 211, §§ 1º e 2º e artigo 255, inciso II, alínea "c" da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos Processos de Acidente em Serviço 463.000.716/2011, 463.000.816/2011, 463.000.951/2011 e 463.000.069/2012, por 30 dias, a contar de 02 de setembro de 2013, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.
JOSÉ ANTÔNIO GOMES COELHO

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 26 DE AGOSTO DE 2013.
O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea "c", da LCDF nº 840, de 23/12/2011, Artigos 21 e 22 do Decreto nº 32.546 de 07/12/2010 e Artigo 167, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, RESOLVE:
Art. 1º Tornar público o resultado da investigação, realizada no termo do Processo 468.000.296/2012, que considera que os danos sofridos pela servidora não caracterizam acidente em serviço.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.
JEFERSON PAZ DAS NEVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 26 DE AGOSTO DE 2013.
O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea "c", da LCDF nº 840, de 23/12/2011, Artigos 21 e 22 do Decreto nº 32.546 de 07/12/2010 e Artigo 167, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, RESOLVE:
Art. 1º Tornar público o resultado das investigações, realizadas nos termos dos Processos: 468.000.295/2012, 468.000.382/2012, 468.000.396/2012, 468.000.450/2012 que consideram que os danos sofridos pelos servidores caracterizam acidente em serviço.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.
JEFERSON PAZ DAS NEVES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 184, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.
Autoriza o Banco de Brasília S/A - BRB - a contratar empréstimo com a empresa CTI COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, na forma da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, observado o disposto no Parágrafo único do art. 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando o Parecer Técnico nº 38/2013, a Resolução nº 497/2010, de 24 de junho de 2010, publicada no DODF nº 134, de 14 de julho de 2010, e a Resolução nº 286/2013, de 18 de julho de 2013, publicada no DODF nº 154, de 29 de julho de 2013, ambas do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, e os demais documentos que integram o Processo nº 370.000.151/2010, RESOLVE:
Art. 1º Autorizar o Banco de Brasília S/A – BRB – a contratar empréstimo na forma da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, com a empresa CTI COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.331.059/001-42 e no CNPJ/MF sob o nº 26.462.804/0001-04, estabelecida no SHCSW QMSW 02 Conjunto C Lote 26 unidade, Sudoeste, Brasília-DF, observadas as seguintes condições:
I - prazo para fruição do benefício: trezentos e sessenta meses;
II - período de fruição:
a) termo inicial: primeiro dia útil do mês subsequente à assinatura da cédula de crédito perante o agente financeiro, observada, se couber, a retroação prevista nos §§ 9º e 10 do artigo 19 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004;
b) termo final: trezentos e sessenta meses a contar do termo inicial, ou até a liberação do valor total especificado no inciso III deste artigo, o que ocorrer primeiro, facultado ao requerente o aditamento do valore deferido neste artigo sem a necessidade de apresentação de novo Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira.
III - valor total do financiamento a ser concedido ao final de trezentos e sessenta meses: R$ 6.794.017,45 (seis milhões, setecentos e noventa e quatro mil e dezessete reais e quarenta e cinco centavos);
IV - o empreendimento incentivado é a importação do exterior dos produtos abaixo relacionados:

NCM	DESCRIÇÃO
9010.50.10	Processadores fotográficos para o tratamento eletrônico de imagens, mesmo com saída digital: Videcolposcópio SLC2000A e SLC2000B
9018.11.00	Eletrocardiógrafos CM e Holter
9018.20.90	Berços aquecidos HKN2001, HKN93, HKN93A, HKN93B, HKN9010, HKN90; e Fototerapia XHZ90L
9018.90.91	Incubadoras para bebês YP2000, TI2000, YP910, YP920, YP930, YP970, YP90, YP90A, YP90B, YPAB
9018.90.99	Outros: Monitor Multiparâmetro STAR 800 Ex 01 - Conjunto descartável de circulação assistida e conjunto descartável de balão intra-aórtico. Ex 02 - Máquinas cicladoras para diálise peritoneal e seus acessórios. Ex 03 - Equipamento de drenagem, cápsula protetora do adaptador de titânio, equipamentos de transferência ou similar e equipamento cassete cicladora, para diálise peritoneal.
9032.90.10	Placas de circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados

V - percentual do incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido pelo empreendimento incentivado de que trata o inciso IV deste artigo;
VI – incidência de juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês sobre os saldos devedores e sobre as parcelas liberadas no período de janeiro a dezembro de cada ano, exigíveis no mês de janeiro do ano subseqüente.
Art. 2º A liberação de cada parcela do financiamento, sem prejuízo das demais disposições previstas na Lei nº 3.196/2003 e no Decreto nº 24.594/2004, condiciona-se:
I – à comprovação mensal do recolhimento:
a) de 30% (trinta por cento) do ICMS devido pela importação do exterior dos produtos constantes no empreendimento incentivado;
b) do ICMS devido pela importação do exterior de produtos não incentivados;
c) do ICMS devido na comercialização de produtos não incentivados;
d) do ICMS devido pela comercialização de mercadorias de produção de terceiros;
e) do ICMS devido relativo ao diferencial de alíquota de material de uso e consumo, assim como de bem destinado ao ativo permanente;
f) do ICMS devido por substituição tributária;
g) do valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) de cada parcela do financiamento liberada, em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEFE, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº 800.086-5.
II – à comprovação mensal de efetivação de caução em CDB de 10% (dez por cento) do valor a financiar;
III – à apresentação mensal das Declarações de Importação e notas fiscais de entrada;
IV – ao envio mensal à Secretaria de Fazenda do arquivo digital contendo a escrituração fiscal, na forma da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006;

V - à apresentação do contrato de financiamento celebrado com o BRB.
Parágrafo único. A liberação da parcela fica condicionada, ainda, à existência de dotação orçamentária e de disponibilidade financeira no Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – FUNDEFE, atendidas às limitações impostas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
Art. 3º O pedido de cada parcela do financiamento deverá ser formalizado na Subsecretaria da Receita/SEF até o dia previsto para pagamento do ICMS referente às operações próprias do contribuinte.
Parágrafo único. Nos meses em que não houver operacionalização no âmbito do PRÓ-DF II, o beneficiário deverá apresentar, no mesmo prazo fixado no caput deste artigo, declaração de não-utilização do benefício.
Art. 4º A utilização do benefício constante da Resolução nº 286/2013 - COPEP/DF, de 18/07/2013, somente terá efeito após a celebração do contrato de que trata esta Portaria.
Art. 5º O percentual do incentivo creditício tributário e o valor total do financiamento serão revisados no mês de janeiro de cada ano, com base na análise de geração de emprego e recolhimento do ICMS do empreendimento incentivado.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

PORTARIA Nº 185, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza o Banco de Brasília S/A - BRB - a contratar empréstimo com a empresa BIMBO DO BRASIL LTDA, na forma da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, observado o disposto no Parágrafo único do art. 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando a Resolução nº 035/2010, de 10 de fevereiro de 2010, publicada no DODF nº 30, de 11 de fevereiro de 2010, e a Resolução nº 287/2013, de 18 de julho de 2013, publicada no DODF nº 154, de 29 de julho de 2013, que aprova a alteração requerida dos valores de incentivo creditício deferido para empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, o Parecer 202/2012 – PROFIS/PGDF e os demais documentos que integram o Processo nº 0370.001174/2009, RESOLVE:
Art. 1º Autorizar o Banco de Brasília S/A – BRB – a contratar empréstimo na forma da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, com a empresa BIMBO DO BRASIL LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.446.652/002-06 e no CNPJ/MF sob o nº 35.402.759/0049-20, estabelecida no Pólo de Desenvolvimento Econômico JK, Trecho 5, Conjunto 5, Lotes 14, 15 e 16 – Santa Maria, Brasília-DF, observadas as seguintes condições:
I - prazo para fruição do benefício: trezentos e sessenta meses, observado o disposto no art. 5º desta Portaria;
II - período de fruição:
a) termo inicial: outubro de 2011;
b) termo final: trezentos e sessenta meses a contar do termo inicial, ou até a liberação do valor total especificado no inciso III deste artigo, o que ocorrer primeiro, facultado ao requerente o aditamento do valore deferido neste artigo sem a necessidade de apresentação de novo Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, observado o disposto no art. 5º desta Portaria.
III - valor total do financiamento a ser concedido ao final de trezentos e sessenta meses: R$ 6.794.017,45 (seis milhões, setecentos e noventa e quatro mil, dezessete reais e quarenta e cinco centavos);
IV - o empreendimento incentivado é a importação do exterior e a fabricação dos produtos abaixo relacionados:

NCM	DESCRIÇÃO
10	Cereais
11	Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo.
12	Sementes de frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens.
19	Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou de leite; produtos de pastelaria.
84	Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.
85	Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.

V - percentual do incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido pelo empreendimento incentivado de que trata o inciso IV deste artigo;
VI – incidência de juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês sobre os saldos devedores e sobre as parcelas liberadas no período de janeiro a dezembro de cada ano, exigíveis no mês de janeiro do ano subseqüente.
Art. 2º A liberação de cada parcela do financiamento, sem prejuízo das demais disposições previstas na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e no Decreto nº 24.594, de 14 de maio de 2004, condiciona-se:
I – à comprovação mensal do recolhimento:
a) de 30% (trinta por cento) do ICMS devido pela importação do exterior dos produtos constantes no empreendimento incentivado;
b) do ICMS devido pela importação do exterior de produtos não incentivados;
c) de 30% (trinta por cento) do ICMS devido, relativamente aos produtos de produção própria incentivados, quando se tratar de financiamento para operações desta natureza;
d) do ICMS devido na comercialização de produtos não incentivados;
e) do ICMS devido pela comercialização de mercadorias de produção de terceiros;
f) do ICMS devido relativo ao diferencial de alíquota de material de uso e consumo, assim como de bem destinado ao ativo permanente;
g) do ICMS devido por substituição tributária;
h) do valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) de cada parcela do financiamento liberada, em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEFE, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº 800.086-5.
II – à comprovação mensal de efetivação de caução em CDB de 10% (dez por cento) do valor a financiar;
III – à apresentação mensal das Declarações de Importação e notas fiscais de entrada;
IV – ao envio mensal à Secretaria de Fazenda do arquivo digital contendo a escrituração fiscal, na forma da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006;
V - à apresentação do contrato de financiamento celebrado com o BRB.
Parágrafo único. A liberação da parcela fica condicionada, ainda, à existência de dotação orçamentária e de disponibilidade financeira no Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – FUNDEFE, atendidas às limitações impostas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
Art. 3º O pedido de cada parcela do financiamento deverá ser formalizado na Subsecretaria da Receita/SEF até o dia previsto para pagamento do ICMS referente às operações próprias do contribuinte.
Parágrafo único. Nos meses em que não houver operacionalização no âmbito do PRÓ-DF II, o beneficiário deverá apresentar, no mesmo prazo fixado no caput deste artigo, declaração de não-utilização do benefício.
Art. 4º A utilização do benefício constante das Resoluções nº 035/2010 e 287/2013 - COPEP/DF, somente terá efeito após a celebração do contrato de que trata esta Portaria.
Art. 5º Ficam deduzidos dos valores e dos prazos referidos no art. 1º desta Portaria, todas as parcelas liberadas com fulcro no disposto na Portaria nº 136, de 20 de outubro de 2011, e na Portaria nº 015, de 18 de janeiro de 2012.
Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, computar-se-ão nos prazos de fruição, carência e amortização os períodos transcorridos até a vigência desta Portaria.
Art. 6º O percentual do incentivo creditício tributário e o valor total do financiamento serão revisados no mês de janeiro de cada ano, com base na análise de geração de emprego e recolhimento do ICMS do empreendimento incentivado.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 26/2013.

Processo: 043.001.345/2013 - ISS. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. A repetição de valores recolhidos indevidamente deverá sucumbir à prova de assunção financeira do valor reclamado.
I – Relatório
1. O Consulente anuncia que, por força de acordo judicial, teve de restituir valores indevidamente cobrados de seus clientes a título de prestação potencial de serviços de manutenção de equipamentos de hidrômetro.
2. Outrossim, afirma que ao realizar a devolução obrigatória, o fez, recompondo ao consumidor o valor integral cobrado por aqueles serviços, não realizando qualquer dedução de parcela já recolhida ao Distrito Federal a título do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
3. Isso posto, o Consulente questiona respeitante a possibilidade de repetir, em nome próprio, o valor correspondente ao ISS pago sobre a base de cálculo restabelecida ao consumidor dos serviços.
II – Análise e Resposta
4. A questão proposta pelo Consulente cinge-se à recorrente dúvida consoante a possibilidade de requerer diretamente a restituição do imposto pago (ISS), tratando-se de um tributo indireto, pertinente a uma relação de consumo.
5. A solução da circunstância ofertada encontra resposta no art. 166 do Código Tributário Nacional - CTN, que esclarece a possibilidade da repetição indireta ao fornecedor, assegurado o cumprimento da condição onde o contribuinte de direito (comerciante/prestador de serviço) prove que assumiu e não trasladou para o contribuinte de fato (consumidor final) o ônus da carga tributária aplicada ou, ainda, que por este último está autorizado a repeti-lo em nome próprio. Ad litteram:

Código Tributário Nacional
Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966.

Art. 166. A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.
6. Portanto, o requisito preliminar para possibilidade do pleito pretendido deverá ser a prova da assunção do ônus financeiro do imposto (ISS). Essa comprovação poderá acontecer mediante o fornecimento de:
a. Cópia digitalizada (autêntica) dos documentos fiscais correspondentes a todos os valores cobrados originalmente dos consumidores (ao longo do integral período de sua cobrança); e
b. Cópia digitalizada (autêntica) de todos os documentos fiscais que incorporem a restituição dos valores devolvidos aos clientes.
7. Essa documentação servirá para posterior conferência que deverá cotejar os valores primariamente cobrados dos consumidores com o montante que lhes foi devolvido, no ideal de asseverar a realidade da repercussão financeira.
8. Cumpridos e colhidos os requisitos exigidos para seu pedido - e antes de realizar qualquer apontamento ou retificação de sua escrituração fiscal - o contribuinte deverá protocolar pedido administrativo de restituição, que poderá ser ultimado com pedido de compensação, para garantir a propriedade de seu direito.
9. A documentação probante colecionada deverá ser objeto de avaliação criteriosa quando da aná-

lise da restituição tributária, para a verificação de sua pertinência e validade. Na condução dessa análise, poderá a autoridade examinadora exigir o cumprimento de outras provas esclarecedoras do direito suplicado no caso concreto.
10. Uma vez autorizada a repetição do indébito, deverá o contribuinte retificar sua escrituração fiscal seguindo as condições e modos de operacionalidade vigentes e aplicáveis ao tempo contemporâneo ao deferimento do pedido.
11. Finalmente, afirmamos que a dúvida do contribuinte não é de mérito de consulta e sim de materialização de prova para suprir a condição objetiva exigida pela lei. Esse procedimento deve ser discutido perante a autoridade que julgará o pedido de restituição, com fundamento nas provas apresentadas.
12. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea a do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.
À consideração de V.Sª.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2013.
SÉRGIO AUGUSTO BITTENCOURT
Auditor-fiscal da Receita do DF
MAT. 46.183-0

Ao Gerente de Legislação Tributária da GELEG.
O Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pelo(a) relator(a) do processo, ratifica as razões e conclusões do Parecer supra, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Gerência.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2013.
ANTONIO BARBOSA JUNIOR
Núcleo de Esclarecimento de Normas
Chefe

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.
De acordo.
Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2013
MAURÍCIO ALVES MARQUES
Gerência de Legislação Tributária
Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).
Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso II do art. 113 do Anexo Único da Portaria nº 648 - SEFP, de 21 de dezembro de 2001.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2013.
ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES
Coordenação de Tributação
Coordenador

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 23/2013.
Recorrente: NET BRASÍLIA LTDA; Advogado(a): PAULO AYRES BARRETO; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. NET BRASÍLIA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.001399/2010, pertinente ao Auto de Infração no 3755/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 385) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 6 de fevereiro de 2013(documentos de fls. 287). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, 28 de agosto de 2013. José Hable, Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 28/2013.
Recorrente: NET BRASILIA LTDA; Advogado(a): PAULO AYRES BARRETO; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. NET BRASILIA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.008.048/2008, pertinente ao Auto de Infração no 6633/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 476) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de maio de 2013 (documentos de fls. 397). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, 29 de agosto de 2013. José Hable, Presidente.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 10/2013.
Recorrente: Subsecretaria da Receita; Recorrido: BOMCORTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA; A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.006444/2008, pertinente ao Auto de Infração no 2208/2008, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 52 da Lei no 4.567, de 09/05/2011. 1. Recebo o REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 28 de agosto de 2013. José Hable, Presidente.

BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.
BRB-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BRB-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., REALIZADA EM 01-08-2013.
NIRE: 53300004935 // CNPJ: 33.136.888/0001-43

Em 01-08-2013, às 9h, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária a totalidade de Acionistas da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., tendo sido incumbido da condução dos trabalhos o senhor Alair José Martins Vargas, Presidente em exercício da Instituição, na qualidade de representante do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., presidindo e secretariando a Assembleia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas, atendendo a convocação que lhe fora feita por carta. Procedeu-se, preliminarmente, ao registro do Aviso de Convocação com o seguinte teor: "Convidamos os Acionistas da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 01-08-2013, às 09 horas, na sede da Empresa, situada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 3º andar (parte), em Brasília-DF, para tratar da seguinte Ordem do Dia: a) Destituição do Diretor Financeiro e de Administração; b) Designação de Diretor para responder pela Diretoria Financeira e de Administração; c) Fixação da Remuneração dos Administradores e Conselheiros. Brasília – DF, 29 de julho de 2013". Terminada a leitura, passou-se à alínea "a" da Ordem do Dia: Acolhendo a indicação do Acionista Controlador, a Assembleia destituiu o senhor Ciro Pitangueira de Avelino do cargo do Diretor Financeiro e de Administração da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (Financeira BRB), a partir da presente data. Passando à alínea "b" da Ordem do Dia: considerando a destituição do senhor Ciro Pitangueira de Avelino, consoante Art. 17 do Estatuto Social da Companhia, a Assembleia designou o Diretor Operacional, o senhor FRANCISCO SOTERO ROSAS NETO, brasileiro, solteiro, bancário, portador da Carteira de Identidade n° 583.088 - SSP/DF, expedida em 06-12-2010, e do CPF n° 266.877.471-34, residente e domiciliado na Colônia Agrícola Samambaia, chácara 47, casa 13, Taguatinga Norte, Brasília – DF, CEP 72.110-600, para, a partir de 1º-08-2013, e até a efetiva posse do substituto do Diretor destituído do cargo, cumulativamente com as funções que exerce, responder pela Diretoria Financeira e de Administração da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A.. Passou-se o exame do documento constante da alínea "c" da Ordem do Dia, que trata de proposta de fixação da remuneração individual dos Administradores e Conselheiros da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. – BRB-CFI. Após examine da proposta do Acionista Controlador, o BRB, encaminhada por meio do expediente Carta Presi 2013/145, de 29-07-2013, a Assembleia, segundo o Art. 152, da Lei 6.404/76, que define como de sua competência estabelecer o montante da remuneração global ou individual dos administradores da Companhia, decidiu fixar, nos termos da Carta supracitada, a remuneração dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria, conforme previsto no Art. 6º, Inciso V do Estatuto Social da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A.. Consoante a referida Carta, a Assembleia aprovou os parâmetros estabelecidos para definição da remuneração dos Diretores e Conselheiros Fiscais, com vigência a partir de 1º de agosto de 2013, conforme segue: o Diretor-Presidente da Financeira BRB: o equivalente à remuneração do cargo de Diretor do BRB-Banco de Brasília S.A., Acionista Controlador da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., acrescida de 10% (dez por cento); os Diretores da Financeira BRB: seja equiparada à remuneração do cargo de Diretor do BRB-Banco de Brasília S.A.; e os Conselheiros: o equivalente a 20% (vinte por cento) da remuneração média do Diretor-Presidente e dos Diretores da Financeira BRB. Esgotados os assuntos da pauta, o Presidente encerrou a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo senhor Alair José Martins Vargas, representante do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A. - Presidente e Secretário da Assembleia - . Brasília - DF, 01 de agosto de 2013 Alair José Martins Vargas Representante do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A, Presidente e Secretário da Assembleia.

CERTIDÃO
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Certifico o registro em 26-08-2013, sob o número 20130749443
(ass.) Mônica Amorim Meira - Secretária Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO CONVOCATÓRIO Nº 302/2013.
A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação, Emergencial, referente Aquisição de OPME para Neurocirurgia compatível com o aparelho de estereotaxia da marca Micromar, modelo TM-03, nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº 060.009.617/2013-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até 16h00min do dia 04 de setembro de 2013. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SAG/SES-DF no Setor Áreas Isoladas Norte – Parque Rural S/N – Bloco A - 1º andar – Brasília/DF – CEP 70.086-900. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.
JOSÉ DE MORAES FALCÃO
Subsecretário

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DA ASA SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.
A COORDENADORA GERAL DE SAÚDE DA ASA SUL, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 6º, item VI, da Portaria nº 61 de 30 de março de 2009, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por 15 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos sindicantes, relativos

ao processo 272.000.832/2013.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ROSELLE BUGARIN STEENHOUWER

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL
Em 31 de julho de 2013.
REFERÊNCIA: Processo n° 054.002. 033/2012; Processo n° 054.001. 915/2011; e Informação n°053/2013--ATJ/GCG. Interessado(s): Empresa Ponto do Artesão Comércio e Distribuição LTDA. Assunto: Análise de recurso impetrado pela empresa Ponto do Artesão Comércio e Distribuição LTDA., solicitando revisão do ato do Sr Chefe do Departamento de Logística e Finanças (DLF) que lhe aplicou multa pela não entrega dos materiais constantes na nota de empenho n° 2011NE001216. 1. Aprovo a Informação n° 053/2013 – ATJ/GCG e respectivos despachos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Conheço do recurso e defiro o pedido da empresa PONTO DO ARTESÃO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA para, com arrimo no § 1° do art. 9° do Decreto n° 26.851/2006, c/c art. 64 da Lei n° 9784/99, anular a decisão do Senhor Chefe do DLF, publicada no DODF n° 35, de 18 de fevereiro de 2013, p. 17 (fls. 26),que aplicou à recorrente a penalidade de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho n°2011NE001216, referente ao Processo n° 054.001. 915/2011, nos termos do Art. 4°, inc. IV do Decreto n° 26.851/2006; tendo em vista restar comprovado, conforme delineado na Informação n° 53/2013 – ATJ/GCG, que a recorrente não foi devidamente comunicada sobre a emissão da referida nota de empenho, fato que motivou a não entrega dos materiais à Corporação. 3. Ao DLF para dar ciência à interessada da presente decisão. 4. Publique-se o presente despacho no DODF. 5. Arquive-se os autos.
JOOZIEL DE MELO FREIRE

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE
Em 12 de agosto de 2013.
Parecer nº 369/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.002. 085/2012. Assunto: Arquivamento dos autos. Interessado(s): PMDF e CONSTRUTORA MONTEBELENSE. 1. Concordo na íntegra com o Parecer nº 369/2013/ATJ/DLF, determinando que, em virtude do exaurimento de todas as providências cabíveis, devem os autos do processo administrativo em epígrafe serem arquivados e ainda apensados ao processo de origem nº 054.001. 634/2008. 2. Deve a penalidade de Advertência ser lançada no SICAF e no Sistema de Controle e Acompanhamento de Compras e Licitações e Registo de preços do Distrito Federal, e-Compras, com fundamento no art. 9º do Decreto Distrital nº 26.851/2006. 3. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para adotar as providências constantes no item 1. 4. À ATJ/DLF para restituir o processo à DALF e publicar no DODF.
ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, no DODF nº 171 de 19/08/2013, página 14.

DESPACHO DO CHEFE
Em 23 de agosto de 2013.
Referência: Processo Administrativo n° 054.000.961/2012. Assunto: Parecer nº 048/2013 – PROFIS/PGDF, que trata do reconhecimento de dívida de exercício anterior. Interessado(s): PMDF e Petrobrás Distribuidora S.A. Encaminhe-se à DALF para providências quanto ao pagamento referente ao reconhecimento de dívida discutido no processo nº 054.000.961/2012, conforme esclarecido nos Pareceres nº 259/2012/PROFIS/PGDF (fls. 69-78) e nº 048/2013/PROFIS/PGDF (FLS. 90-99).
ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DESPACHO DO CHEFE
Em 26 de agosto de 2013.
Parecer n. 386/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.000.955/2012. Assunto: Analisar a viabilidade de concessão do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro de contrato celebrado entre a PMDF e a Empresa Roda Brasil comércio de peças para veículos LTDA. Interessado: Empresa Roda Brasil comércio de peças para veículos LTDA. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 386/2013/ATJ/DLF, e, nesse sentido, em que pese plausíveis as alegações da empresa Roda Brasil comércio de peças para veículos LTDA, com o intuito de instruir seu pleito de reequilíbrio econômico financeiro do contrato firmado com a Polícia Militar do Distrito Federal através de ata de registro de preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 02/2012, faz-se necessário, para uma correta análise do feito por parte da Corporação, que a solicitante encaminhe seu pedido demonstrando sistematizadamente o cumprimento dos elementos constantes nos diplomas legais que regulam matéria análoga (Decreto Distrital nº 34.518, de 11 de julho de 2013 e Instrução Normativa nº 02/2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG). 2. A demonstração analítica e sua devida comprovação documental é imprescindível para a correta verificação do pleito, permitindo a Administração decidir se a nova proposta permanece vantajosa ao erário ou se seria mais adequado desobrigar a contratada do cumprimento do acordo. 3. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Notificar a contratada acerca da presente decisão a fim de que ela adote as providências necessárias para a continuidade da análise; b)Publicar em DODF. Brasília-DF, em 26 de agosto de 2013.
ALEXANDRE ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DESPACHOS DO CHEFE
Em 28 de agosto de 2013.
Parecer n.º 332/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.001. 764/2011. Interessado(s): PMDF e STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA. Assunto: Análise de solicitação de Aditivo Qualitativo ao Contrato nº 43/2011-PMDF. 1. Concordo com o Parecer nº 332/2013-ATJ/DLF, determinando o Executor do Contrato providencie a proposta comercial da empresa corroborando os custos das aquisições de equipamentos e serviços, anexando-a aos autos, bem como que demonstre a vantajosidade através da realização de orçamentos no mercado, para que em seguida o processo seja encaminhado ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação da PMDF, de modo a subsidiar com as informações necessárias as referidas aquisições e ações de que trata o caso em análise. 2. À DALF para notificar o Executor do Contrato da presente decisão, bem como para remeter os autos ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação da PMDF, tão logo o Executor do Contrato adote as providências acima mencionadas.

Parecer n.º 382/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo n. 054.001. 909/2012. Interessado(s): PMDF e ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A. Assunto: Análise quanto ao cumprimento das recomendações sugeridas no PARECER nº 085/2013 – PROCAD/PGDF. 1. Concordo com o Parecer nº 382/2012-ATJ/DLF, subscrevendo que após cumpridas as ressalvas constantes do opinativo supracitado, sejam adotadas as providências necessárias para a continuidade do processo de contratação de Empresa Alcatel-Lucent Brasil LTDA para a realização de treinamento para equipamentos Alcatel por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666. 2. À DALF para adotar as providências necessárias à continuidade do processo de contratação direta. 3.À ATJ/DLF para publicar em DODF.
ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DESPACHOS DO CHEFE
Em 30 de agosto de 2013.
Parecer nº 388/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.001. 314/2009. Assunto: Analisar a viabilidade jurídica para concessão de aditivo ao contrato nº 071/2009, de acordo com o constante no Parecer Técnico nº 039/2013, da lavra da Diretoria de Projetos da PMDF. Interessado(s): PMDF e CONSTRUTORA ATLANTA LTDA. 1. Concordo na íntegra com o Parecer nº 388/2013 da ATJ/DLF, determinando que seja providenciada a confecção de Termo Aditivo ao contrato nº 071/2009 celebrado entre a PMDF e a empresa ATLANTA ENGENHARIA LTDA concedendo em favor da contratada o valor R$ 5.206.199,73 (cinco milhões duzentos e seis mil cento e noventa e nove reais e setenta e três centavos), correspondente a 19,97% do valor atualizado do contrato do contrato, com fulcro no art. 65, inciso II, alínea "d" da lei nº 8.666/93, tendo em vista o disposto nos Parecer Técnico nº 039/2013 da lavra da Diretoria de Projetos da PMDF, relativo a modificações necessárias ao projeto visando sua melhor adequação aos fins almejados pela Administração Pública e aos valores de administração da obra referentes à necessidade de prorrogação do prazo de execução dos serviços em 240 (duzentos e quarenta) dias. 2. Ressalte-se que se somados os valores supracitados aos valores adicionados ao acordo por intermédio do 6º Termo de Aditivo, que foi o de R$ 1. 038.421,56 (um milhão trinta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos), correspondente a 4,34% sobre o valor inicial do contrato e os adicionados ao acordo por intermédio do 4º Termo Aditivo, que foi o de R$ 266.745,55 (duzentos e sessenta e seis mil setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a 1,11% sobre o valor do contrato, totaliza-se um percentual de 25,42%, não se ultrapassando o limite estabelecido no artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que se trata de obra de reforma de edifício, aos quais cabem acréscimos de até de 50% sobre o valor inicialmente orçado. 3.Determino, ainda, que o prazo de execução da obra seja prorrogado em mais 240 (duzentos e quarenta) dias, a fim de permitir que a contratada execute as alterações convalidadas. 4.A DALF para providenciar a confecção de Termo Aditivo ao contrato nº 071/2009 nos moldes descritos nos itens 01 e 03 desse Despacho. 5. A ATJ/DLF para publicar a presente decisão em DODF.

Referência Processo Administrativo nº 054.001. 045/2011. Em atenção a solicitação do Diretor de Projetos contida no ofício nº 409/2013-DiPro de 17 de julho de 2013, defiro, concedendo 60 dias de prazo a partir da publicação para a confecção do Parecer Técnico.

Parecer n. 392/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.000.890/2013. Assunto: Verificar se a Minuta de Edital de Pregão Eletrônico referente ao processo nº 054.000.890/2013, para Registro de Preços para aquisição de pasta suspensa marmorizada está de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do Parecer nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. Interessado: PMDF. 1. Concordo com o Parecer nº 392/2013/ATJ/DLF, referente ao Processo nº 054.000.890/2013, pois não foram observadas as exigências do Decreto Distrital nº 34.509/2013 para realização de licitação por Sistema de Registro de Preços. 2. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças - DALF para adequações conforme parecer supracitado.

Parecer nº 395/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.001. 288/2012. Assunto: Verificar se as adequações constantes no Parecer nº 208/2013/ATJ/DLF foram atendidas, bem com se a Minuta de Edital de Pregão Eletrônico referente ao processo nº 054.001. 288/2012, para aquisição de cães de trabalho policial está de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do Parecer nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. Interessado(s): PMDF. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 395/2013/ATJ/DLF, no sentido de que as providências pertinentes ao processo em análise elencadas no Parecer nº 208/2013/ATJ/DLF foram cumpridas, bem como que a Minuta apresentada para aquisição de cães de trabalho policial, fls. 76 a 108, está, em linhas gerais e sob o aspecto estrutural e formal, de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do Parecer Nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. 2. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para adotar as providências complementares a continuidade do feito. 3. À ATJ/DLF para publicar em DODF.
ALEXANDRE ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 705, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.
O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no Artigo 25 do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no

processo n.º 054.000.675/2009, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIP nº 553 de 13 de abril de 2009, publicada no DODF nº 159 de 18 de agosto de 2010, onde se lê: "...c/c os artigos 36, §1º, este com redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002..."; leia-se: "...c/c os arts. 36, § 3º, inciso I, este com redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002...";

WILSON ROGÉRIO MORETTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA N° 60, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 110, XII, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 34.255, de 02 de abril de 2013, com amparo no § 2º do artigo 214 da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do exposto no Memorando n.º 04/2013 – Comissão/ST, de 02/09/2013 RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 53/2013-ST, de 06 de agosto de 2013, publicada no DODF n.º 163, de 09 de agosto de 2013, com vistas à apuração de responsabilidades pela falta de controle sobre bens móveis apontadas no item 3.4 do Relatório de Auditoria n.° 39/2012 – DIMAT/CONIE/CONT/STC, referente à Tomada de Contas Anual desta Pasta – Exercício 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 214, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 7º, Inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº. 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 dias o prazo concedido para conclusão dos trabalhos do Procedimento Preliminar de Investigação de que trata a Instrução de Serviço nº 167, de 24 de julho de 2013, para sem prejuízos dos atos anteriormente praticados, dar continuidade aos trabalhos constantes do processo nº 0098-003.643/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

INSTRUÇÃO Nº 215, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 7º, Inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº. 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 dias o prazo concedido para conclusão dos trabalhos do Procedimento Preliminar de Investigação de que trata a Instrução de Serviço nº 168, de 24 de julho de 2013, para sem prejuízos dos atos anteriormente praticados, dar continuidade aos trabalhos constantes do processo nº 0098-003.118/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

INSTRUÇÃO Nº 216, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 7º, Inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº. 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 dias o prazo concedido para conclusão dos trabalhos do Procedimento de Sindicância de que trata a Instrução de Serviço nº 169, de 24 de julho de 2013, para sem prejuízos dos atos anteriormente praticados, dar continuidade aos trabalhos constantes do processo nº 0098-001.577/2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

INSTRUÇÃO Nº 217, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 7º, Inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº. 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 dias o prazo concedido para conclusão dos trabalhos do Procedimento de Sindicância de que trata a Instrução de Serviço nº 170, de 24 de julho de 2013, para sem prejuízos dos atos anteriormente praticados dar continuidade aos trabalhos.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA Nº 142/2013.

PROCESSO 095.0000.775/2013. DATA: 30/08/2013. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 1185ª. INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB. ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA MECÂNICA PARA ATUAR NAS AÇÕES DECORRENTES DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL ENTRE A TCB E A DFTRANS. DECRETO 34.163, DE 22/02/2013. DECISÃO: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Social e, considerando as instruções constantes dos autos do processo acima em referência, RESOLVE: I – RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei de n.º 8.666/93, o ato do Diretor Presidente desta Empresa, referente à contratação da empresa JAQUELINE ARNAUT - ME, CNPJ: 06.988.897/0001-90, em caráter emergencial, com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei de n.º 8.666/93, pelo prazo de até 60(sessenta) dias, podendo ser prorrogado por até 180(cento e oitenta) dias, para prestação de consultoria de engenharia mecânica para atuar nas ações decorrentes em razão da assunção das atividades das empresas: Viação Valmir Amaral Ltda; Rápido Veneza Ltda e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda, objeto do Decreto de n.º 34.163 e da Portaria Conjunta n.º 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF n.º 40 de 25 de fevereiro de 2013, páginas 9 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado entre a TCB e a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1.º de fevereiro de 2013, página 70, no valor de R$ 30.102,16 (trinta mil, cento e dois reais e dezesseis centavos), para o período de 60(sessenta) dias, conforme Nota de Empenho n.º 2013NE01783, de 27/08/2013, UO: 26204; UG: 200201; Programa de Trabalho: 26.782.6216.6150.0002; Fonte 173, Natureza da Despesa: 339039. II – ENCAMINHAR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. RELATOR: Carlos Alberto Koch Ribeiro. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO - Diretor Presidente. EDIVALDO DE FREITAS DUARTE - Diretor Técnico. SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR. - Diretor Administrativo e Financeiro.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 30 de agosto de 2013.

PROCESSO N°: 414.000.402/2013. Interessado: ASCOM/SEAP. Assunto: Inscrição de Servidores do GDF em Congresso. O Chefe da Unidade de Administração do Fundo Pró-Gestão/SEAP, tendo em vista, a delegação de competência estabelecida no Decreto de 12/08/2011, publicado no DODF nº 158, página 42, o disposto no Inciso II do Artigo 25, da Lei n.º 8666/1993, acatando o Parecer Normativo nº 0726/2008 – PROCAD/PGDF e orientações da NOTA/AJL/SEAP nº 91/2013, acostado às fls. 62 a 66, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Comunicação, Capacitação Profissional e Empresarial LTDA, para fazer face à despesa com a inscrição de 05(cinco) Servidores do GDF no IV Congresso Profissional Ibero-Americano de Comunicação, Cerimonial e Eventos a ser realizado de 02 a 05 de setembro de 2013, no valor total de R$ 13.000,00 (treze mil reais).Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

WILMAR LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 283, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a realização do evento "Copa de Inclusão Futsal", nos termos constantes do processo 220.000.915/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA Nº 261, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 34 do Decreto n°32.716, de 1° de Janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 214, de 16 de julho de 2013, publicada no DODF nº 146, de 17 de julho de 2013, página 51, destinada a apurar os fatos relacionados no Processo 417.000.974/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REJANE PITANGA

PORTARIA Nº 262, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, e o art. 244, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Despacho nº 303/2013 da Assessoria Jurídico-Legislativa constante do Processo 417.000.286/2013.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

CORREGEDORIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 147, de 26 de julho de 2013, da Corregedoria da Secretaria de Estado da Criança, publicada no DODF n° 154, de 29 de julho de 2013. ONDE SE LÊ: "...relacionados no processo 0417.001.971/2013...", LEIA-SE: "...relacionados no processo 0417.000.971/2013...".

Na Portaria nº 160, de 27 de agosto de 2013, da Corregedoria da Secretaria de Estado da Criança, publicada no DODF n° 179, de 28 de agosto de 2013. ONDE SE LÊ: "...Sindicância nº 0417.001.971/2013...", LEIA-SE: "...Sindicância nº 0417.000.971/2013...".